



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 025/2020

**“SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DOS
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

Art. 1º Fica suspenso, até 31.12.2021 o prazo de validade dos concursos públicos municipais que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

Art. 2º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§ 1º A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo necessário para a realização dos atos admissionais.

§ 2º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais, a suspensão será retomada através de edição de novo Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, SETEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 025/2020

**“SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DOS
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

Senhora Vereadora:

Senhores vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa suspender até a data de 31.12.2021 a validade dos concursos municipais homologados até a data de entrada em vigor desta Lei.

O objetivo do presente Projeto de Lei é resguardar os direitos dos candidatos aprovados, assim como também visa evitar prejuízos à administração com a realização de novos certames. Além disso, com a suspensão dos prazos por meio de lei, haverá maior segurança jurídica, evitando a judicialização de demandas sobre o tema.

*De destacar que esta medida também foi adotada pelo Governo Federal por meio da **Lei Complementar nº 173**, com a suspensão dos “prazos de validade dos concursos públicos homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União”.*

A lei federal impede os estados e municípios de aumentar as despesas com pessoal até dezembro de 2021. No entanto, autoriza a nomeação de servidores para reposição de vacância, evitando, dessa forma, a descontinuidade da prestação dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, estamos seguindo o que determina a lei federal e ao mesmo tempo dando segurança jurídica a todos os envolvidos a fim de que não haja prejuízo aos aprovados nem à administração pública, e caso necessário seja preciso nomear algum servidor, fica o executivo autorizado através de Decreto interromper a suspensão pelo prazo dos tramites legais da nomeação e após findo o prazo da interrupção a suspensão deve ser retomada.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal